

VI - o subitem 6.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.6. O procedimento de SUSPENSÃO DO CADASTRO DE USO DE SISTEMA será efetuado de ofício pela Receita Estadual do Paraná - REPR, por Auditor Fiscal ou pelo Sistema de Monitoramento Fiscal de Emissores - SIMFE, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis, nas situações a seguir identificadas:”;

VII - o subitem 6.6.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.6.2. a suspensão do cadastro de uso de SISTEMA no serviço UPD, ambiente RECEITA/PR, poderá ser realizada imediatamente quando detectada a ocorrência de indícios de fraudes, como operações fictícias ou simulações;”.

Art. 2.º Ficam revogados os subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.5, 6.2.4 e 6.2.4.1.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

15246/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 020/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 515/2023, publicada no DIOE nº 11360, de 14 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado públicos **JAIRO DA SILVA ROCHA**, RG nº 3.089.314-0 para exercer a função de Gerente Estadual de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º DESIGNAR o empregado público **ROBERTO CARLOS GUIMARÃES**, RG nº 10.513.901-2 para exercer a função de Coordenador Estadual da Coordenadoria de Desenvolvimento de Carreira – CDC – do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.3º DESIGNAR a empregada pública **SANDRA MARIA GUEDES**, RG nº 5.478.959-9 para exercer a função de Coordenadora Estadual da Coordenadoria de Relações de Trabalho – CRT – do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.4º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2023
(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

15031/2023

AGEPAR

PORTARIA Nº 24, de 14 de fevereiro de 2023

Altera a Portaria 80, de 8 de dezembro de 2022, que servidores para representar a Agepar e acompanhar as reuniões internas e audiências referentes às tratativas de mediação e conciliação na Justiça Federal do Paraná e no Tribunal Regional Federal

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Portaria nº 80, de 8 de dezembro de 2022, para acrescentar o inciso IV no art. 1º com a seguinte redação:

IV - Giselle de Andrade Colle, RG nº 6.105.423-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

14946/2023

PORTARIA Nº 23, de 14 de fevereiro de 2023

Constitui Grupos de Trabalho para execução das atividades da Agenda Regulatória 2023

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

(i) o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar, os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente “o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento” da Agepar;

(ii) a previsão na Agenda Regulatória 2023 de que algumas matérias seriam objeto de análise por Grupos de Trabalho;

(iii) o disposto no protocolo nº 19.982.797-9;

RESOLVE

Art. 1º Instituir os seguintes Grupos de Trabalho:

I - GT1 - Revisão do Processo Administrativo Sancionador;
II - GT2 - Revisão do Marco de Gestão Estratégica de Pessoas e Regulamentação do Trabalho Híbrido;
III - GT3 - Lei Geral de Proteção de Dados, Sigilo e Temas Relevantes.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor o GT1 - Revisão do Processo Administrativo Sancionador:

I - Adriano Medeiros Fontanelli;
II - Giselle de Andrade Colle;
III - Helmuth Germano Venske Neto;
IV - Kharen Kelm Herbst;
V - Mariana Ribeiro Facundo de Souza;
VI - Nivaldo Martinez Junior.

Parágrafo único. O GT1 será coordenado pela servidora Mariana Ribeiro Facundo de Souza.

Art. 3º Designar os servidores abaixo para compor o GT2 – Revisão do Marco de Gestão Estratégica de Pessoas e Regulamentação do Trabalho Híbrido:

I - Caroline Niehues Zardo Pelandre;
II - Emerson Hochsteiner de Vasconcelos Segundo;
III - Luciano Ricardo Menegazzo;
IV - Marina Beatriz Fantin;
V - Silmara Silva de Araújo.

Parágrafo único. O GT2 será coordenado pela servidora Marina Beatriz Fantin.

Art. 4º Designar os servidores abaixo para compor o GT3 - Lei Geral de Proteção de Dados, Sigilo e Temas Relevantes:

I - Aaron David Chybiort Martuchy Gonçalves;
II - Ana Carolina Bendlin Gonzalez;
III - Daniel Pitanga dos Santos;
IV - Marco Antonio Ramos;
V - Osmar A. Baptista Junior;
VI - Rita de Cassia Jacomassi Krueger.

Parágrafo único. O GT3 será coordenado pela servidora Rita de Cassia Jacomassi Krueger.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho terão as seguintes atribuições:

I - realizar estudos sobre o tema do GT;
II - emitir informações técnicas
III - propor edição de atos normativos, quando aplicável;
IV - preservar e organizar os trabalhos realizados em arquivos digitais de forma a estarem sempre disponíveis.

§ 1º Os GT's deverão estabelecer um cronograma de atividades e prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º O resultado dos trabalhos realizados pelos GT's deverá ser